



# CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

## PROJETO DE LEI Nº 012/2019

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Berilo-MG a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Berilo-MG a conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

**Parágrafo único.** Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

**Art. 2º** A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico do Município, que fixará o prazo de validade do laudo e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.

**Art. 3º** Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- a) protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;
- b) apresentar laudo pericial conforme descrito no "caput" do artigo 2º;
- c) apresentar documento que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

d) não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal.

**Parágrafo único.** O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

**Art. 4º** Também terá direito aos benefícios desta Lei, o portador de doença incapacitante ou em estágio terminal irreversível que na condição de locatário de imóvel residencial, por força do contrato válido, esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Para o disposto neste artigo, o locatário não poderá possuir imóvel próprio e o valor da locação não poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 09 de dezembro de 2019.

Aprovado em 19 Discussão  
Por Unanimidade pelos presentes  
Sala das Sessões 18 / 12 / 20 19  
[Assinatura]  
RUBRICA DO PRESIDENTE

[Assinatura]  
Silvano Esteves de Souza  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Com grande satisfação, submeto à análise de Vossas Excelências, buscando a devida aprovação, o projeto de resolução em anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Berilo-MG a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências.”*

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes portadores de doenças consideradas graves e em estágio terminal, especialmente portadores de câncer.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença.

Pensando nisto, entendo que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social. Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de doenças graves.

Este edil, portanto, apoia a iniciativa e como demonstração disso, apresenta o presente projeto de lei para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos e portadores de doenças graves e/ou incuráveis.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara, 09 de dezembro de 2019.

  
**Silvano Esteves de Souza**  
Vereador